



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
PARECER DAS COMISSÕES**



**JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama no exercício de 2026 e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Chega a estas Comissões Permanentes o **Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o **reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama para o exercício de 2026**.

A proposição tem por objetivo adequar a remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal ao **piso salarial profissional nacional**, observando os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação.

Conforme exposto na **Mensagem nº 005/2026**, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o reajuste proposto baseia-se na **Portaria do Ministério da Educação nº 82, de 29 de janeiro de 2026**, que estabeleceu o percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** de reajuste no piso nacional do magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A medida visa garantir a valorização dos profissionais da educação básica do município, assegurando a observância das normas federais que regulam o piso salarial da categoria.

O projeto também estabelece disposições necessárias para a aplicação do novo piso salarial no âmbito da administração pública municipal.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

(Comissão de Justiça e Redação)

a) Competência Legislativa

*Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*

*No que se refere à educação, a Constituição estabelece no **art. 211** o regime de colaboração entre os entes federativos, cabendo aos municípios organizar e manter os sistemas de ensino.*

*Além disso, a **Lei Federal nº 11.738/2008** instituiu o **Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**, impondo aos entes federativos a obrigação de observá-lo.*

Dessa forma, a matéria encontra-se dentro da competência legislativa municipal.

b) Da Iniciativa

*A proposição trata de matéria relacionada à **estrutura remuneratória de servidores públicos municipais**, o que se insere na esfera de iniciativa privativa do **Chefe do Poder***



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Executivo, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e dos princípios de organização administrativa.

Assim, não se verifica vício de iniciativa, estando o projeto formalmente adequado.

c) Compatibilidade com Normas Nacionais

*A proposição encontra fundamento na **Lei Federal nº 11.738/2008**, que regulamenta o piso salarial nacional do magistério público da educação básica.*

*O reajuste proposto está em consonância com a **Portaria MEC nº 82/2026**, que definiu o percentual de atualização do piso para o exercício de 2026.*

*Dessa forma, o projeto municipal apenas promove a **adequação da legislação local à norma federal**, não havendo conflito jurídico.*

d) Técnica Legislativa

O texto normativo apresenta organização adequada, com clareza quanto ao objeto da norma e à sua finalidade.

*A redação observa, em linhas gerais, os princípios da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.*

Não se identificam vícios formais relevantes na técnica legislativa.

3 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

O Projeto de Lei nº 07/2026 estabelece a atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama, em conformidade com a legislação federal vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Nos termos do **art. 2º da proposição**, o Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção definido nacionalmente para o piso do magistério, com fundamento:

- na **Lei Federal nº 11.738/2008**, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica;
- na **Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- e na **Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026**, que estabeleceu o percentual de atualização do piso para o exercício de 2026.

De acordo com o texto do projeto, o valor do piso salarial dos profissionais do magistério municipal de Pindoretama passa a ser fixado em:

R\$ 5.141,72 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

para jornada de 40 horas semanais.

O referido valor será aplicado de forma proporcional às demais cargas horárias previstas no plano de carreira do magistério, conforme os **Anexos I, II e III da lei**.

Ressalte-se que o valor estabelecido pelo município encontra-se **acima do piso salarial nacional**, o que demonstra a política de valorização dos profissionais da educação adotada pela administração municipal.

Cumprе destacar que a atualização do piso salarial do magistério **decorre de obrigação legal**, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI nº 4167**, que declarou constitucional a Lei do Piso do Magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



No que se refere ao impacto financeiro, a despesa decorrente da aplicação do piso do magistério possui lastro nas receitas vinculadas à educação, especialmente nos recursos do **FUNDEB**, que devem destinar **no mínimo 70% de sua arrecadação ao pagamento dos profissionais da educação**, conforme estabelece o **art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020**.

Dessa forma, desde que observadas as dotações orçamentárias próprias e os limites estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, não se identificam impedimentos à tramitação e aprovação da matéria.

4 – ANÁLISE DE MÉRITO

(Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos)

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental das políticas públicas educacionais, sendo expressamente prevista no **art. 206 da Constituição Federal**.

O reajuste do piso salarial do magistério representa importante instrumento de:

- valorização profissional dos educadores;
- fortalecimento da educação pública;
- reconhecimento da importância social da carreira docente;
- incentivo à qualidade do ensino.

A medida também assegura que o município permaneça em conformidade com as normas nacionais que regulamentam a remuneração mínima da categoria.

Diante disso, a proposição demonstra relevância social e educacional, contribuindo para o fortalecimento da política educacional municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



5 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora: [Signature] vota **Favorável**
RIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: [Signature]
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro: [Signature] acompanhou o voto da
Relatora, sem ressalvas. JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA ~

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

Voto do Relator: [Signature] **Favorável**
PROFESSOR ERYCK DIEB

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão **expressou seu voto:** [Signature]
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

E o Membro: [Signature] **Favorável**
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Finanças e Orçamento

Voto do Relator: Renam Moreira da Cunha Favorável
RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: Maria Goretti Cavalcanti Bastos expôs seu
voto favorável **MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

E o Membro: Janaina Lima Silva Costa expôs seu voto
favorável

JANAINA LIMA SILVA COSTA

6 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos**, no exercício de suas competências regimentais, opinam conjuntamente:

- pela **constitucionalidade da matéria**;
- pela **legalidade e regularidade regimental**;
- pela **adequação da técnica legislativa**;
- pela **viabilidade orçamentária**, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- pela **relevância social e educacional da proposição**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



*Assim, as Comissões Permanentes **opinham pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026**, para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama.*

Pindoretama/Ce 10 de Março de 2026